

ANEXO DO CONTRATO

Anexo 4

CÁLCULO DA CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA

Dezembro - 2013




Dr. Fábio Vas-Boas
Secretário Estadual da Saúde
Governo da Bahia

Anexo 4: Cálculo da Contraprestação Efetiva

Índice

Cálculo da Contraprestação Efetiva	3
1. Cálculo da Contraprestação Mensal Efetiva	3
2. Revisão Anual da Contraprestação.....	10
3. Atualização do valor da Contraprestação	11



Cálculo da Contraprestação Efetiva

1. Cálculo da Contraprestação Mensal Efetiva

1.1 Contraprestação Anual Máxima e Contraprestação Mensal Efetiva

1.1.1 Pela gestão e operação dos serviços compreendidos no escopo do Contrato, a Concessionária fará jus à remuneração a ser paga pelo Poder Concedente, cujo valor máximo é expresso pela Contraprestação Anual Máxima ("CAM").

1.1.2 A Contraprestação Mensal Máxima ("CMM"), terá como ponto de partida a CAM, correspondente a R\$ 81.862.557,00 (Oitenta e um milhões oitocentos e sessenta e dois mil quinhentos e cinquenta e sete reais), cujo valor será segregado, em cada ano do Prazo da Concessão, em 12 (doze) parcelas iguais.

1.1.3 A Contraprestação Mensal Efetiva ("CME") corresponde ao valor efetivamente pago à Concessionária, calculado de acordo com a fórmula prevista no item 1.1.4.

1.1.4 A CME se calculará a partir da Data de Assunção até ao final do Contrato, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CME=[70%*(FOT)+(40\%+60\%*FD)*FOP]*CMM$$

Sendo:

FOT: Fator de Operação de Transição que reflete o número de Instalações em Operação de Transição, definido no presente Anexo 4.

Quando cada Instalação entrar em Operação de Transição, o percentual respectivo previsto na Tabela 1 será considerado para efeitos do cálculo do FOT. O FOT corresponde ao somatório dos percentuais (convertidos em decimais) das Instalações em Operação de Transição. Ao entrar em Operação Plena, o FOT da respectiva unidade será igual a zero.

FOP: Fator de Operação que reflete o número de Instalações em Operação Plena, definido no presente Anexo 4.

Quando cada Instalação entrar em Operação Plena, o percentual respectivo previsto na Tabela 1 será considerado para efeitos do cálculo do FOP. O FOP corresponde ao



somatório dos percentuais (convertidos em decimais) das Instalações em Operação Plena.

FD: Fator de Desempenho, é a porcentagem de remuneração obtida de acordo com o grau de cumprimento dos parâmetros medidores da qualidade e disponibilidade dos serviços prestados na forma do Apêndice 4.1 deste Anexo 4, e de acordo com o previsto na Tabela 2.

CMM: Contraprestação Mensal Máxima.

Tabela 1: Ponderação das Unidades

Unidade	FOT	FOP
Hospital Geral Ernesto Simões Filho	10,0%	12,0%
Hospital Geral de Camaçari	7,0%	9,5%
Hospital Geral Menandro de Faria	5,0%	10%
Hospital Especializado Octávio Mangabeira	3,0%	10%
Hospital Regional de Guanambi	2,0%	6,5%
Hospital Geral de Vitória da Conquista	14,0%	11,0%
Hospital Geral Roberto Santos	22,0%	4,0%
Hospital Geral Prado Valadares	4,0%	11,0%
Hospital Geral Luís Viana Filho	4,0%	6,0%
Hospital Geral do Estado	23,0%	3,0%
CICAN - Centro Estadual de Oncologia	4,0%	11%
ICOM	2%	6,0%
Total	100%	100%

O Índice de Desempenho (ID) corresponde à nota obtida segundo o conjunto de parâmetros medidores da qualidade e disponibilidade dos serviços prestados que contribuirão para determinar o valor da CME no período de Operação Plena.

O ID é calculado de acordo com o definido no Apêndice 4.1 deste Anexo.

Tabela 2 - Valor da remuneração variável relacionada aos Indicadores de Desempenho

Índice de Desempenho (ID)	Fator de Desempenho (FD)
Entre 98% e 100%	100%
Entre 95% e 97,99%	98%
Entre 90% e 94,99%	95%
Entre 85% e 89,99%	90%
Entre 80% e 84,99%	85%
Entre 75% e 79,99%	80%
Entre 70% e 74,99%	75%
Até 70%	67%

A – Período de Transição

1. A Contraprestação Mensal Efetiva começará a ser devida na Data de Assunção à Concessionária da prestação dos serviços de Apoio ao Diagnóstico por Imagem.
2. A Concessionária deverá disponibilizar e realizar, no mínimo, por Unidade Hospitalar, durante o Período de Transição, o maior valor, para aquele tipo de exame, dentre os anos de 2009 a 2011, acrescido de uma taxa de crescimento de 1% a.a., de acordo com a Tabela 3.



Tabela 3: Atividade Anual Realizada por Unidade Hospitalar

UH/Tipo de Exame	2009	2010	2011	Valor máximo + 1%
CICAN				
Radiologia convencional	5.843	6.111	5.507	6.172
Mamografia	9.024	9.556	7.803	9.652
Tomografia Computadorizada	964	1.094	1.023	1.105
Hosp. Geral Ernesto Simões Filho				
Radiologia convencional	31.522	32.698	41.609	42.025
Tomografia Computadorizada	2.400	6.101	5.332	6.162
Hosp. Especializado Octávio Mangabeira				
Radiologia convencional	22.871	21.169	24.705	24.952
Hospital Geral Roberto Santos				
Tomografia Computadorizada	ND	ND	17.780	17.958
Ressonância Magnética	3.084	3.213	3.381	3.415
Hospital Geral de Camaçari				
Radiologia convencional	39.840	41.507	47.206	47.678
Tomografia Computadorizada	1.117	1.850	2.427	2.451
Hospital Geral do Estado				
Tomografia Computadorizada	22.460	24.016	20.752	24.256
Hospital Geral Menandro de Faria				
Radiologia convencional	ND	ND	51.564	52.080
Hospital Regional de Guanambi				
Radiologia convencional	12.890	19.669	19.593	19.866
Hospital Geral de Vitória da Conquista				
Radiologia convencional	39.655	43.694	34.480	44.131
Mamografia	0	929	1.613	1.629
Tomografia Computadorizada	1.190	9.075	9.368	9.462
Hospital Geral Luís Viana Filho				
Radiologia convencional	5.000	8.082	9.704	9.801
Tomografia Computadorizada	0	2.100	2.922	2.951
Hospital Geral Prado Valadares				
Radiologia convencional	27.840	29.852	33.370	33.704
Mamografia	3.200	2.850	2.412	3.232
ICOM - Instituto Couto Maia (novo Hospital)				
Radiologia convencional	-	-	-	12.302
Tomografia Computadorizada	-	-	-	3.532

ND – Não Disponível

Para aquelas Unidades Hospitalares cujo período de atividade, durante o Período de Transição, seja inferior ao ano civil, a atividade anual prevista no quadro anterior se ajustará ao número de dias correspondentes ao Período de Transição.

Na hipótese de descumprimento dos níveis mínimos de atividade da Tabela 3, dado pelo valor máximo do número de exames realizados em um dos anos de 2009, 2010 e 2011, acrescido de uma taxa de crescimento de 1% a.a., por motivos imputáveis à Concessionária, poderá ser aplicada uma multa, de acordo com o previsto no Anexo 12 do Contrato referente a penalidades contratuais. Caso não haja demanda suficiente para a realização desse quantitativo mínimo de exames, a Concessionária estará eximida de responsabilidade.

B - Operação Plena

1. O período de Operação Plena será iniciado por Instalação, de acordo com o previsto no Anexo 3 - Especificações dos Serviços, no Cronograma de Implantação do Apêndice 3.1 do mesmo Anexo e com a cláusula 7.2 do Contrato.

1.1 O descumprimento do Cronograma do Apêndice 3.1, poderá ser considerado como infração para os efeitos deste Anexo e sujeito às multas correspondentes de acordo com o estabelecido no Anexo 12 do Contrato.

2. Os indicadores de desempenho, constantes do Apêndice 4.1 deste Anexo passarão a ser aplicáveis à Concessionária a partir do início do Período de Operação Plena de cada Instalação, conforme a fórmula apresentada no item 1.1.4.

3. A Concessionária assumirá o risco de demanda para as Unidades em Operação Plena no Ano 1 e no primeiro trimestre do Ano 2 do Contrato, desde que isso não implique necessidade de medidas técnicas e economicamente irrazoáveis.

4. Conforme cláusula 18.1.17 do Contrato, a Concessionária assumirá o risco de variação da demanda real verificada dentro das bandas definidas na Tabela 4, por tipo de exame.

4.1 A demanda real de cada Instalação deverá ser determinada de acordo com a informação registrada no PACS/RIS.

4.2 A realização de número de exames acima ou abaixo destas bandas poderá dar ensejo, neste caso, à aplicação do Reequilíbrio Econômico do Contrato.



AR

B


Dr. Fábio Viana
Secretário Estadual da Saúde
Governador da Bahia

Tabela 4: Valores de referência para o cálculo da Bandas Máximas e da Banda Mínimas

		Ano 2*	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12
Radiologia Convencional	Banda máxima	+20%	+20%	+20%	+20%	+20%	+20%	+20%	+20%	+20%	+20%	+20%
	Valor referência	74.993	313.886	327.733	342.308	355.701	367.555	379.660	392.066	404.300	416.311	428.911
	Banda mínima	-20%	-20%	-20%	-20%	-20%	-20%	-20%	-20%	-20%	-20%	20%
Tomografia Computadorizada	Banda máxima	+20%	+20%	+20%	+20%	+20%	+20%	+20%	+20%	+20%	+20%	+20%
	Valor referência	23.688	104.730	115.505	121.043	126.250	129.761	133.127	136.296	139.595	143.050	146.143
	Banda mínima	-20%	-20%	-20%	-20%	-20%	-20%	-20%	-20%	-20%	-20%	20%
Ressonância Magnética	Banda máxima	+30%	+30%	+30%	+30%	+30%	+30%	+30%	+30%	+30%	+30%	+30%
	Valor referência	2.831	12.934	13.873	14.121	14.343	14.564	14.787	15.015	15.250	15.448	15.734
	Banda mínima	-30%	-30%	-30%	-30%	-30%	-30%	-30%	-30%	-30%	-30%	-30%

(*) Todas as unidades a funcionar em Operação Plena durante 1 trimestre

4.3 Aos exames de mamografia não são aplicáveis as bandas de referência na medida em que a Concessionária está obrigada a realizar o número de exames de acordo com a Tabela 4 do Anexo 3, além de atender a demanda de clientes em regime de internação das Unidades Hospitalares, conforme a carteira de serviços definida no Anexo 3.

4.4 Para fins de verificação do cumprimento das bandas definidas na Tabela 4, será considerado o seguinte:



Dr. Fábio Viana
Secretário Especial da Saúde
Governador da Bahia

4.4.1 Exames de internação e Urgência:

4.4.1.1 Para exame de Tomografia Computadorizada, Ressonância Magnética e Raios-X, é considerado como exame realizado, aquele cujo laudo tiver sido emitido e disponibilizado pela Concessionária.

Considera-se disponibilização do laudo, a hora registrada no sistema PACS/RIS em que os laudos são concluídos e podem ser acessados por qualquer usuário da rede autorizado.

4.4.1.2 Para Raios-X, que não for solicitado laudo, o exame é considerado realizado pela verificação do número de exames com imagem disponibilizada por meio do PACS/RIS para o médico da SESAB.

Considera-se disponibilização da imagem, a hora registrada no sistema PACS/RIS em que a imagem está concluída e pode ser acessada por qualquer usuário da rede autorizado.

4.4.2 Exames de ambulatório:

4.4.2.1 Os laudos de Tomografia Computadorizada e Ressonância Magnética emitidos referentes ao número de exames de ambulatório exigidos na Tabela 4 e 5 do Anexo 3, serão devidamente contabilizados pela Concessionária para fins de verificação do cumprimento das bandas da Tabela 4 acima.

4.4.2.2 Para os exames de Raios-X referentes ao número de exames de ambulatório exigidos nas Tabelas 4 e 5 do Anexo 3, é considerado exame realizado pela verificação do número de exames de Raios X com imagem e laudo disponibilizados por meio do PACS/RIS.



2. Revisão Anual da Contraprestação

Sem prejuízo do previsto no Contrato, a Contraprestação Anual Máxima será reajustada anualmente para incorporar a variação do IRCP, devendo ser calculada pela seguinte fórmula:

$$CAM_t = CAM_{t-1} \times IRCP$$

Onde:

CAM_t - Valor reajustado da Contraprestação Anual Máxima para o ano corrente

CAM_{t-1} - Valor da Contraprestação Anual Máxima vigente no ano anterior

IRCP - Índice de reajuste da contraprestação pública

Sendo o IRCP calculado de acordo com:

$$IRCP = [1 + (18\% \cdot A + 27\% \cdot B + 55\% \cdot IPCA)]$$

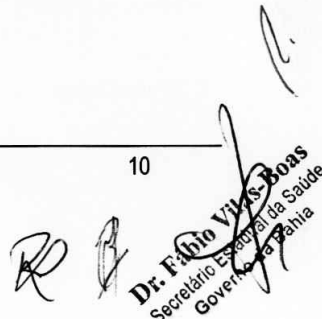
Onde:

A: variação obtida pela categoria profissional médica através de negociação do sindicato representante dos trabalhadores do setor privado da categoria profissional médica do estado da Bahia, com o sindicato patronal representante dos hospitais e estabelecimentos de serviços de saúde privados do estado da Bahia, em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, desde a sua última data-base, referente a salário e verbas conexas (SINDIMED).

B: variação obtida pela categoria profissional dos técnicos de radiologia, através de negociação do sindicato representante dos trabalhadores do setor privado da categoria profissional dos técnicos de radiologia do estado da Bahia com o sindicato patronal representante dos hospitais e estabelecimentos de serviços de saúde privados do estado da Bahia, em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, desde a sua última data-base, referente a salário e verbas conexas. (SINDIMAGEM).

IPCA: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo. Corresponde ao índice de reajustamento para atualização monetária do valor da Contraprestação Anual Máxima e de outras variáveis definidas no Contrato.




Dr. Fábio Vilas Boas
Secretário Especial da Saúde
Governo do Estado da Bahia

3. Atualização do valor da Contraprestação

O Valor da Contraprestação Anual Máxima sofrerá **atualização monetária, a partir da respectiva data de referência (data-base), o mês de março de 2013.**

Tal atualização ocorrerá na data devida para o pagamento da primeira Contraprestação Mensal Efetiva à Concessionária.

A atualização deverá ser procedida com base no mesmo Índice de Reajuste da Contraprestação Pública (IRCP) aplicável às revisões anuais da Contraprestação Anual Máxima e cuja composição porcentual foi detalhada no tópico anterior.

A fórmula para o cálculo da atualização monetária da Contraprestação Pública Máxima é:

$$CAM_t = CAM_{t-1} \times IRCP$$

Onde:

CAM_t - Valor atualizado da Contraprestação Anual Máxima para o ano corrente

CAM_{t-1} - Valor da Contraprestação Anual Máxima original do Contrato (cuja data-base é março de 2013)

IRCP - Índice de reajuste da contraprestação pública, cuja composição é idêntica à constante do item 2 (dois) acima ("Revisão Anual da Contraprestação"), mas cuja data-base é março de 2013.

